



# Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1 521, DE 8 DE JULHO DE 1 969.-

Dispõe sôbre a criação em regime jurídico de autarquia, da FACULDADE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS DE ASSIS e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

- Artigo 1º** - Fica criada, como instituto isolado de ensino superior, na forma de autarquia em regime especial, com sede e fôro no Município e Comarca de Assis, Estado de São Paulo, a Faculdade Municipal de Educação e Ciências de Assis, com a finalidade de promover pesquisas, desenvolver a ciência e formar profissionais de nível universitário.
- § - único - A autarquia a que se refere êste artigo gozará de tôdas as prerrogativas, regalias, fôro privilegiado, imunidades e prazos especiais inerentes às entidades públicas ou à Fazenda Municipal, por específicas que sejam, previstos na Constituição e na legislação da União, do Estado e do Município.
- Artigo 2º** - A Faculdade a que se refere o artigo anterior iniciará suas atividades com os cursos de Matemática, Desenho e Licenciatura em Ciências (1º Ciclo).
- § - único - A criação de outros cursos, satisfaitas as exigências da legislação do ensino superior será feita através de lei aprovada pela Câmara, mediante proposta do Prefeito Municipal.
- Artigo 3º** - A Prefeitura Municipal suprirá as necessidades financeiras indispensáveis à manutenção da Faculdade.
- Artigo 4º** - Constituem recursos ou receita da autarquia:
- a) A arrecadação de taxas e anuidades escolares;
  - b) As dotações consignadas no Orçamento Municipal, a título de transferências, inversões ou qualquer outra rubrica; na forma da legislação financeira específica;
  - c) Os créditos autorizados por lei ou abertos pelo Executivo Municipal;
  - d) As subvenções, legados ou doações de entidades públicas ou particulares;
  - e) Outros recursos previstos no Regimento ou receitas oriundas de atividades compatíveis com os fins de autarquia.



# Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1 521, DE 8 DE JULHO DE 1 969.-  
cont. - fls. 2 -

f) Os saldos apurados anualmente nos balanços.

- Artigo 5º - Até 120 dias após o funcionamento da primeira série dos cursos iniciais da Faculdade, o Executivo baixará decreto contendo normas gerais de caráter financeiro e contábil, que disciplinem a arrecadação da receita, a realização da despesa, a execução dos pagamentos, a prestação de contas e a apresentação de balanços, observando para esse fim, os princípios gerais de caráter financeiro recomendados para entidades públicas de natureza autárquica, com finalidades no campo de ensino superior e do disposto na legislação vigente.
- Artigo 6º - A Contadoria Municipal fica autorizada a realizar despesas à conta de créditos a serem abertos, ou a transferir recursos à Faculdade Municipal de Educação e Ciências de Assis, mediante abertura de créditos plurianuais, pelo Executivo àquela Autarquia, para atendimento dos compromissos de instalação e primeiro ano de funcionamento do estabelecimento, até o limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos).
- Artigo 7º - O orçamento de 1 970 designará verba de R\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos) para ocorrer às despesas do artigo anterior.
- Artigo 8º - Fica criada, para provimento em comissão, o quadro provisório dos cargos administrativos e técnicos da autarquia:
- a) 1 cargo de Diretor
  - b) 1 cargo de Vice-Diretor
  - c) 1 cargo de Secretário
  - d) 1 cargo de Tesoureiro
  - e) 1 cargo de Contador
  - f) 1 cargo de Bibliotecário
- § - 1º - Os cargos mencionados neste artigo são isolados e de livre nomeação do Prefeito Municipal.
- § - 2º - Os professores serão contratados no regime da Consolidação das Leis do Trabalho.
- § - 3º - Os vencimentos do pessoal docente, técnico e administrativo da Faculdade serão fixados por lei, mediante proposta do Executivo.



# Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1 521, DE 8 DE JULHO DE 1 969.-

cont. - fls. 3 -

- 
- § - 4º - Para o provimento de quaisquer dos cargos mencionados neste artigo exigir-se-á dos candidatos que sejam portadores de habilitação profissional própria.
- Artigo 9º - A Prefeitura Municipal colocará à disposição da autarquia os servidores necessários à sua organização e funcionamento, até que se complete o seu quadro próprio de pessoal.
- Artigo 10º - Os membros do corpo docente, bem assim como os integrantes do quadro do pessoal, somente passarão a perceber vencimentos e salários e a contar tempo para qualquer efeito, após o início efetivo do exercício de suas funções.
- Artigo 11º - Fica a autarquia autorizada a firmar convênios com outras entidades de ensino e pesquisa de reconhecido valor cultural e científico, com o fim de elevar o nível operacional de suas atividades.
- Artigo 12º - O regimento da Faculdade será baixado por decreto do Prefeito Municipal.
- Artigo 13º - A Prefeitura Municipal fornecerá prédio, nesta cidade, adequado ao funcionamento da Faculdade.
- Artigo 14º - Fica criada, para oportuna instalação, o colégio de aplicação da Faculdade, em cuja estrutura haverá, - obrigatoriamente, um curso técnico.
- § - único - A natureza do curso técnico referido neste artigo será definido pelos estudos a serem feitos pela Congregação da Faculdade.
- Artigo 15º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a tomar tôdas as providências tendentes a satisfazer as exigências do Conselho Estadual de Educação no que disser respeito à instalação e ao funcionamento da Faculdade.
- Artigo 16º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 08 de julho de 1 969

Tuzi Tubran  
Prefeito Municipal

Carlos Sciarini  
Diretor-Administrativo, Substº

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Assis, em 08 de julho de 1 969.

Carlos Sciarini  
Diretor-Administrativo, Substº.